

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD E O MUNICÍPIO DE COTIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na R. Minas Gerais, 58 - Parque Paraíso, Itapequerica da Serra - SP, 06852-310, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 05031043/0001-58, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito Claudinei Alves dos Santos, inscrito no CPF(MF) sob nº 218.840.298-76, portador da CI. nº 32.488.305-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de COTIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 46.523.049/0001-20, com sede na Avenida Professor Manoel José Pedroso, 1347– Jardim Nomura – Cotia/SP – CEP: 06717-900, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Rogério Franco, inscrito no CPF(MF) sob nº 191.051.098-09, portador da CI. nº 30.065.915-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público e no art. 13 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO
OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA DAS
OBRIGAÇÕES**

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de boleto bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

CAIXA Econômica Federal

Agência: 1226

Conta Corrente: 00000874-1

3.2 constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO

4. Conforme o reajuste aprovado na assembléia extraordinária em 08 de dezembro de 2020, o valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 81.979,20 (Oitenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.831,60 (Seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos) cada.

4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

4.2 Considerando que voluntariamente o respectivo prefeito, entendendo da necessidade que o consórcio apresenta atualmente, oferta que o seu reajuste seja o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, iniciando o pagamento a partir de março/2021.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS VEDAÇÕES**

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESTRIÇÕES**

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 01 de fevereiro de 2021.

Prefeito Claudinei Alves dos Santos
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO
PAULO – CONISUD

Rogério Franco
Prefeito de COTIA
ROGERIO FRANCO
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome _____ RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____
Assinatura: _____

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD E O MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na R. Minas Gerais, 58 - Parque Paraíso, Itapeverica da Serra - SP, 06852-310, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 05031043/0001-58, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito Claudinei Alves dos Santos, inscrito no CPF(MF) sob nº 218.840.298-76, portador da CI. nº 32.488.305-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de EMBU DAS ARTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 46.523.114/0001-17, com sede na com sede na Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114, centro de Embu das Artes, CEP: 06803-900, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Claudinei Alves dos Santos, inscrito no CPF(MF) sob nº 218.840.298-76, portador da CI. nº 32.488.305-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público e no art. 13 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

**CLÁUSULA SEGUNDADA
OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRADAS
OBRIGAÇÕES**

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de boleto bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

CAIXA Econômica Federal
Agência: 1226
Conta Corrente: 00000874-1

3.2 constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA VALOR DE RATEIO

4. Conforme o reajuste aprovado na assembleia extraordinária em 08 de dezembro de 2020, o valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 81.979,20 (Oitenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.831,60 (seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos) cada.

4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

4.2 Considerando que voluntariamente o respectivo prefeito, entendendo da necessidade que o consórcio apresenta atualmente, oferta que o seu reajuste seja o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, iniciando o pagamento a partir de março/2021

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS VEDAÇÕES**

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESTRIÇÕES**

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica, 01 de fevereiro 2021.

Prefeito Claudinei Alves dos Santos
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO
PAULO – CONISUD

Prefeito Claudinei Alves dos Santos
Prefeito de EMBU DAS ARTES

TESTEMUNHAS:

Nome _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE
SÃO PAULO – CONISUD E O MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU.**

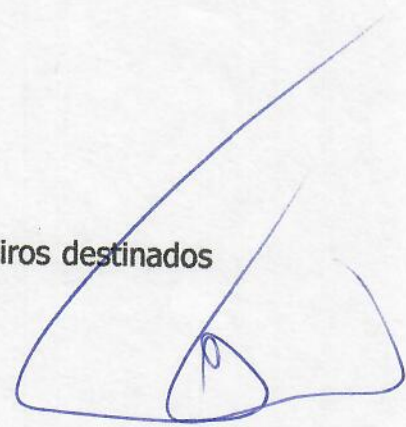
Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na R. Minas Gerais, 58 - Parque Paraíso, Itapeverica da Serra - SP, 06852-310, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 05031043/0001-58, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito Claudinei Alves dos Santos, inscrito no CPF(MF) sob nº 218.840.298-76, portador da CI. nº 32.488.305-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de EMBU GUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 46.523.148/0001-01, com sede na com sede na Rua Coronel Luiz Tenório nº 458, CEP 06.9000-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito José Antonio Pereira, inscrito no CPF(MF) sob nº 089.604.068-21, portador da CI. nº 16.795.734-x, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público e no art. 13 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO
OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de boleto bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

CAIXA Econômica Federal

Agência: 1226

Conta Corrente: 00000874-1

3.2 constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO

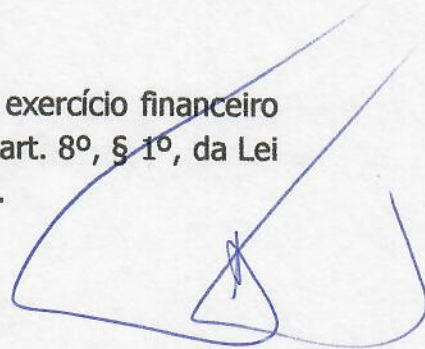
4. Conforme o reajuste aprovado na assembléia extraordinária em 08 de dezembro de 2020, o valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 40.989,60 (Quarenta mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.415,80 (três mil quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos) cada.

4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES



6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 01 de Fevereiro de 2021.

Prefeito Claudinei Alves dos Santos
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO
PAULO – CONISUD


José Antonio Pereira
Prefeito de EMBU GUAÇU

TESTEMUNHAS:

Nome _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE
SÃO PAULO – CONISUD E O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na R. Minas Gerais, 58 - Parque Paraíso, Itapequerica da Serra - SP, 06852-310, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 05031043/0001-58, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito Claudinei Alves dos Santos, inscrito no CPF(MF) sob nº 218.840.298-76, portador da CI. nº 32.488.305-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de ITAPECERICA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 46.523.130/0001-00, com sede na com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, nº 1135, CEP 06850-040, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Francisco Tadao Nakano, inscrito no CPF(MF) sob nº 022.990.098-41, portador da CI. nº 12.519.484-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público e no art. 13 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO
OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS

OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de boleto bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

CAIXA Econômica Federal

Agência: 1226

Conta Corrente: 00000874-1

3.2 constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO

4. Conforme o reajuste aprovado na assembléia extraordinária em 08 de dezembro de 2020, o valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 68.316,00 (Sessenta e oito mil trezentos e dezesseis reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.693,00 (cinco seiscientos e noventa e três reais) cada.

4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS VEDAÇÕES**

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESTRIÇÕES**

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

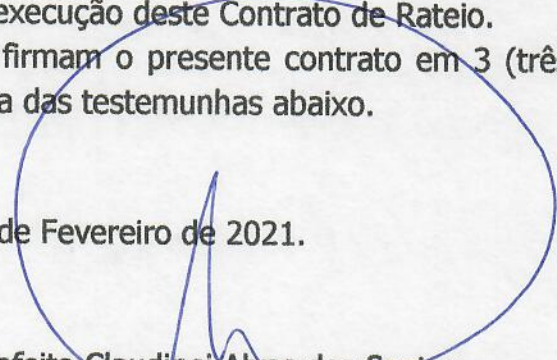
7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

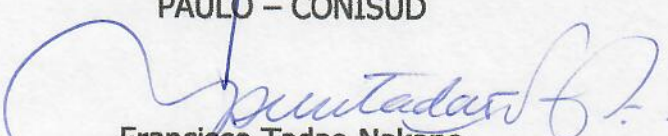
As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapequerica da Serra, 01 de Fevereiro de 2021.


Prefeito Claudinei Alves dos Santos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO
PAULO – CONISUD


Francisco Tadao Nakano
Prefeito de ITAPECERICA DA SERRA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE
SÃO PAULO – CONISUD E O MUNICÍPIO DE JUQUITIBA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na R. Minas Gerais, 58 - Parque Paraíso, Itapeverica da Serra - SP, 06852-310, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 05031043/0001-58, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito Claudinei Alves dos Santos, inscrito no CPF(MF) sob nº 218.840.298-76, portador da CI. nº 32.488.305-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de JUQUITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 46.523.155/0001-03, com sede na com sede na Rua Jorge Victor Vieira, 63, Centro, CEP: 06950-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Ayres Scorsatto, inscrito no CPF(MF) sob nº 588.207.368-53, portador da CI. nº 6889057, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público e no art. 13 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO
OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de boleto bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

CAIXA Econômica Federal

Agência: 1226

Conta Corrente: 00000874-1

3.2 constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO

4. Conforme o reajuste aprovado na assembléia extraordinária em 08 de dezembro de 2020, o valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 20.494,80 (Vinte mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.707,90 (Um mil setecentos e sete reais e noventa centavos) cada.

4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS VEDAÇÕES**

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESTRIÇÕES**

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 01 de fevereiro de 2021.

Prefeito Claudinei Alves dos Santos
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO
PAULO – CONISUD

Ayres Scorsatto
Prefeito de JUQUITIBA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____
Assinatura: _____

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE
SÃO PAULO – CONISUD E O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA
SERRA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na R. Minas Gerais, 58 - Parque Paraíso, Itapeverica da Serra - SP, 06852-310, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 05031043/0001-58, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito Claudinei Alves dos Santos, inscrito no CPF(MF) sob nº 218.840.298-76, portador da CI. nº 32.488.305-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de SÃO LOURENÇO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 59.058.131/0001-72, com sede na Rua Onedina Maria de Camargo nº 422, CEP 06890-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Interino Felipe Seme Amed, inscrito no CPF(MF) sob nº 254.327.818-40, portador da CI. nº 30.787.938, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público e no art. 13 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO
OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de boleto bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

CAIXA Econômica Federal

Agência: 1226

Conta Corrente: 00000874-1

3.2 constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO

4. Conforme o reajuste aprovado na assembléia extraordinária em 08 de dezembro de 2020, o valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 20.494,80 (Vinte mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.707,90 (Um mil setecentos e sete reais e noventa centavos) cada.

4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

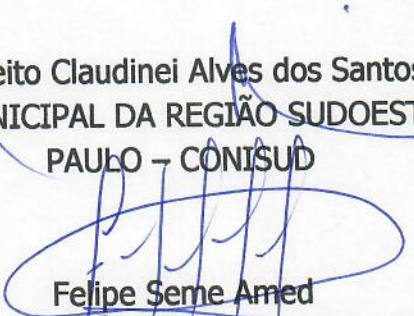
CLÁUSULA OITAVA DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapequerica da Serra, 01 de fevereiro de 2021.

Prefeito Claudinei Alves dos Santos
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO
PAULO – CONISUD


Felipe Seme Amed
Prefeito Interino de SÃO LOURENÇO DA SERRA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ RG: _____

Assinatura:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura:

1

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE
SÃO PAULO – CONISUD E O MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na R. Minas Gerais, 58 - Parque Paraíso, Itapecerica da Serra - SP, 06852-310, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 05031043/0001-58, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito Claudinei Alves dos Santos, inscrito no CPF(MF) sob nº 218.840.298-76, portador da CI. nº 32.488.305-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de TABOÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega nº 439, CEP 06754-910, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito José Aprígio da Silva, inscrito no CPF(MF) sob nº 534.318.128-72, portador da CI. nº 7.438.540-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público e no art. 13 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO
OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA DAS
OBRIGAÇÕES**

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de boleto bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

CAIXA Econômica Federal
Agência: 1226
Conta Corrente: 00000874-1

3.2 constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO

4. Conforme o reajuste aprovado na assembléia extraordinária em 08 de dezembro de 2020, o valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 81.979,20 (Oitenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.831,60 (Seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos) cada.

4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

4.2 Considerando que voluntariamente o respectivo prefeito, entendendo da necessidade que o consórcio apresenta atualmente, oferta que o seu reajuste seja o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, iniciando o pagamento a partir de março/2021.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS VEDAÇÕES**

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESTRIÇÕES**

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

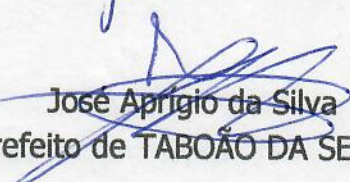
**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 01 de Fevereiro de 2021.

Prefeito Claudinei Alves dos Santos
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO
PAULO – CONISUD


José Aprígio da Silva
Prefeito de TABOÃO DA SERRA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ RG: _____

Assinatura:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura:

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE
SÃO PAULO – CONISUD E O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE
PAULISTA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na R. Minas Gerais, 58 - Parque Paraíso, Itapeverica da Serra - SP, 06852-310, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 05031043/0001-58, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito Claudinei Alves dos Santos, inscrito no CPF(MF) sob nº 218.840.298-76, portador da CI. nº 32.488.305-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de VARGEM GRANDE PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 51.455.087/001-22, com sede na Rua Praça da Matriz Padre Guilio Liveranni, 75 – Vargem Grande Paulista/SP – CEP: 06730-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Josué Silveira Ramos, inscrito no CPF(MF) sob nº 009.194.808-88, portador da CI. nº 15.398.546, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público e no art. 13 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO
OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de boleto bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

CAIXA Econômica Federal

Agência: 1226

Conta Corrente: 00000874-1

3.2 constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO

4. Conforme o reajuste aprovado na assembleia extraordinária em 08 de dezembro de 2020, o valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 40.989,60 (Quarenta mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.415,80 (Três mil quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos) cada.

4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapequerica da Serra, 01 de fevereiro de 2021.

Prefeito Claudinei Alves dos Santos
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO
PAULO – CONISUD

Josué Silveira Ramos
Prefeito de VARGEM GRANDE PAULISTA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ RG: _____

Assinatura:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: